LEI Nº 2.159/2005

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes públicos municipais e estabelece outras providências"

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino/MG aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana devidas ao servidor ou agente político que se deslocar de sua sede por motivo de serviço ou participação em eventos de interesse do Município.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, sede é o lugar onde o servidor tem exercício.

§ 2º. A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§ 3º. A diária integral compreende as parcelas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 4º. A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir pernoite do servidor ou agente político fora da sede.

§5º. Ocorrendo afastamento a localidade que distar até 150 Km (cento e cinqüenta) quilômetros da Sede e não havendo pernoite, a diária será paga no percentual de 30% (trinta por cento) do valor integral, podendo este percentual ser reduzido para 15% (quinze por cento) a critério e responsabilidade do Chefe ou Coordenador competente.

Art. 2º. Os valores das diárias a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana para o servidor em deslocamento no Estado de Minas Gerais e demais Estados, são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. É competente para autorizar a concessão de diária o Secretário, Diretor ou Coordenador a que estiver subordinado o servidor.

Parágrafo único. No caso de servidor ocupante de cargo de chefia, direção ou assessoramento será competente para autorizar a concessão de diária o Prefeito Municipal.

Art. 4º. Os servidores ocupantes de cargos de direção, coordenação, chefia e assessoramento farão jus a diárias diferenciadas, conforme Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. Aplicar-se-á para a classe de motorista, que estiver a serviço do Gabinete do Prefeito, dos Secretários, Diretores e Coordenadores Municipais, a tabela própria de valores constante do Anexo IV da presente Lei.

Art. 5º. A diária não é devida nas seguintes situações:

I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas;

II - quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do servidor fora da Sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º. O servidor ou agente político poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias.

§1º. O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.

§2º. O custeio das despesas de transporte poderá ser realizado, conforme o caso, pelo sistema de adiantamento, a critério da Administração Municipal.

§3º. Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta a urgência da viagem e o custo da despesa.

Art. 7º. Ao servidor ou agente político poderá ser concedido, ainda, numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado, para viagem, veiculo oficial.

§ 1º. Quando se tratar de transporte aéreo, o fornecimento de passagem somente poderá ser autorizado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Não são autorizadas viagens em veículos particulares.

Art. 8º. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito que se deslocarem da sede eventualmente e por motivo de serviço ou no desempenho das suas funções, farão jus à percepção de diárias conforme Anexo III da presente Lei.

Art. 9º. Para efeito do disposto nesta Lei, o deslocamento de agentes políticos e servidores em viagem ao exterior somente ocorrerá após autorização expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O fechamento de câmbio se dará em conta-corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, em operação realizada exclusivamente em banco oficial, não se admitindo, em hipótese alguma, o adiantamento de numerário ao servidor para este fim.

Art. 10. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o agente político é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio, no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, restituindo os valores relativos às *diárias recebidas em excesso*.

§ 1º. Quanto aos servidores, os mesmos deverão comprovar, através de documento hábil, juntando as respectivas notas de despesas.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o servidor e o agente político a desconto integral em folha dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 11. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Art. 12. A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 13. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 14. O valor das diárias constantes dos Anexos da presente Lei serão atualizados, anualmente, aplicando-se o índice de inflação apurado pelo INPC-IBGE, mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 15. Lei específica disciplinará a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Legislativo Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.099, de 29 de março de 2005.

Ouro Fino, 20 de Dezembro de 2005.

Luiz Carlos Maciel
Prefeito Municipal

ANEXO I

DESTINO	VALOR DA DIÁRIA INTEGRAL
Municípios com até 10.000 habitantes	R$ 40,00
Municípios acima de 10.000 e com até 100.000 habitantes	R$ 50,00
Municípios com mais de 100.000 habitantes	R$ 80,00
Capitais de Estados	R$ 150,00
Brasília	R$ 250,00

ANEXO II

DESTINO	VALOR DA DIÁRIA INTEGRAL
Municípios com até 10.000 habitantes	R$ 70,00
Municípios acima de 10.000 e com até 100.000 habitantes	R$ 90,00
Municípios com mais de 100.000 habitantes	R$ 100,00
Capitais de Estados	R$ 300,00
Brasília	R$ 500,00

ANEXO III

DESTINO	VALOR DA DIÁRIA INTEGRAL
Municípios com até 10.000 habitantes	R$ 150,00
Municípios acima de 10.000 e com até 100.000 habitantes	R$ 200,00
Municípios com mais de 100.000 habitantes	R$ 300,00
Capitais de Estados	R$ 500,00
Brasília	R$ 800,00

ANEXO IV

DESTINO	VALOR DA DIÁRIA INTEGRAL
Municípios com até 10.000 habitantes	R$ 60,00
Municípios acima de 10.000 e com até 100.000 habitantes	R$ 70,00
Municípios com mais de 100.000 habitantes	R$ 110,00
Capitais de Estados	R$ 210,00
Brasília	R$ 350,00